



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Projeto de Lei Nº 047/14**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A matéria se justifica para viabilizar que os estabelecimentos bancários possam dispor de no mínimo um caixa eletrônico adaptado para atendimento aos portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

É certo que da adoção de tal providência derivarão inúmeros benefícios para essas pessoas, não apenas quanto à organização e desempenho de suas tarefas e obrigações do dia-a-dia, mas também para a afirmação de sua dignidade e autoestima.

Trata-se de indivíduos capacitados, intelectual e fisicamente, ao exercício das mais variadas atividades, no campo pessoal e profissional, bastando, para tanto, que se atente para as necessidades especiais de que são portadores. Por isso, o Poder Público e os particulares que atuam na prestação de serviços devem propiciar a essas pessoas os meios de desempenharem, por si próprias tais atividades.

Convém ressaltar que não se trata de criar um favor em prol desses cidadãos, mas, verdadeiramente, de garantir o cumprimento de direitos que lhes são conferidos legal e constitucionalmente.

Contando com o apoio dos nobres Colegas na aprovação unânime desta proposta, subscrevo-me,

Respeitosamente.

**PROJETO DE LEI Nº 047/14**

**VEREADOR JÉ - PMDB**

Dispõe sobre a implementação de caixa eletrônico adaptado para atendimento de deficiente físico cadeirante nos estabelecimentos bancários.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo **APROVA**  
o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários deverão implementar, no prazo de 01 (um) ano, um caixa eletrônico adaptado para o atendimento de deficientes físicos que utilizem cadeira de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

rodas.

Parágrafo único. Os caixas de atendimento eletrônico adaptados deverão ser obrigatoriamente da altura média dos deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

Art. 2º Não será concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos bancários que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JEFERSON MODESTO SILVA**

**VEREADOR - PMDB**